



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 688/2026, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

AUTORIZA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/ALAGOAS, O PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO DE TODA A COMUNIDADE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DE ESTUDANTES COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do **MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Barra de Santo Antônio-Alagoas, o PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA ATENDIMENTO, ACOLHIMENTO E INCLUSÃO DE ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

Art. 2º - A capacitação prevista nesta Lei é obrigatória e contínua, e deverá ser ofertada a todos os profissionais que compõem a comunidade escolar, incluindo:

- I – Diretores, coordenadores pedagógicos e professores;
- II – Profissionais de apoio escolar e estagiários;
- III – Porteiros, merendeiras, auxiliares de serviços gerais e demais funcionários da unidade escolar.

Art. 3º - A capacitação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes conteúdos:

Av. Pedro Cavalcante, 617, Centro - Barra de Santo Antônio/AL - CEP: 57925000

CNPJ: 12.262.713/0001-02

2



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA

I – Conceitos fundamentais sobre o Transtornos do Espectro Autista (TEA), segundo os critérios definidos pela classificação Internacional de Doenças (CID-11) e pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5);

II – Estratégias pedagógicas e metodológicas adaptadas;

III – Técnicas de comunicação, interação e manejo comportamental;

IV – Primeiros socorros e situações de Urgência ou Emergência envolvendo estudantes com autismo;

V – Boas práticas de convivência e empatia no ambiente escolar.

Art. 4º - A formação deverá ter carga horária mínima anual de 20 (vinte) horas e poderá ocorrer presencialmente ou por meio de plataformas digitais, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A participação será comprovada por meio de certificados e registros funcionais.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com universidades, entidades representativas do autismo, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil, bem como instituições privadas que atuem na área da educação inclusiva.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Pedro Cavalcante, 617, Centro - Barra de Santo Antônio/AL –CEP:57925000

CNPJ: 12.262.713/0001-02

✕



GOVERNO MUNICIPAL DE
BARRA | GABINETE
DE SANTO ANTÔNIO DA PREFEITA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA

LIVIA CARLA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal

Av. Pedro Cavalcante, 617, Centro - Barra de Santo Antônio/AL –CEP:57925000

CNPJ: 12.262.713/0001-02